

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

127

265/2021

TEOR

Acrescenta-se o §2º, o §3º e o §4º ao artigo 12, renomeando-se o parágrafo único como §1º, do Projeto de Lei nº 265, de 2021:

Artigo 12
.....

§ 2º Os decretos para alteração da Programação Orçamentária da Despesa do exercício de 2022 serão acompanhados de exposição de motivos, justificativa e indicação dos efeitos das anulações de dotações, bem como da discriminação do crédito suplementar sobre a execução de programas, ações e produtos.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- a) superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- b) créditos reabertos no exercício de 2022;
- c) valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d) valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
- e) saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 4º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- a) estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2022;
- b) estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- c) parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- d) valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
- e) saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista na alínea "a".

JUSTIFICATIVA

Eventualmente, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária anual, a fim de adequá-la à real necessidade de execução. <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2021:cap8>

As disposições constitucionais e a legislação aplicável ao orçamento público estabelecem regras para a alteração da programação orçamentária.

O artigo 12 do Projeto de Lei nº 265/2021 - LDO-2022 prevê que com fundamento nos §§ 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Significa que o Executivo terá autorização para realizar tais alterações anulando e suplementando, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, através de decretos.

Tais decretos, para alteração da Programação Orçamentária da Despesa emitidos pelo Executivo, compõem-se de artigos e tabelas de suplementação e redução, nas quais é possível, através da classificação da despesa orçamentária, identificar de onde está sendo reduzida a dotação e para qual programa está sendo destinado o recurso, contudo, não há como identificar se a reprogramação se dá para se fazer adequações necessárias porque subestimou ou superestimou a despesa, ou ainda, se o Executivo desistiu de investir recursos em um programa, ação ou determinada obra para destinar o recurso a outra atividade de interesse do Estado.

A justificativa com a exposição dos motivos pelos quais o Executivo propõe determinada alteração da programação orçamentária de uma Secretaria ou Órgão trará clareza aos referidos decretos, na medida em que esta Casa Legislativa e o cidadão poderão conhecer as intenções do Executivo.

Para a elaboração da presente emenda, tomou-se por base o texto da Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal, que prevê em seus dispositivos a obrigatoriedade de justificativa com exposição de motivos e inclusive a apresentação de demonstrativos contábeis sempre que houver alteração na programação orçamentária.

Por esse motivo justifica-se a proposição da presente emenda a fim de permitir o acompanhamento da execução do orçamento de forma clara e precisa.

Sala das Sessões, em 25/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL

Código: 235 19/05/2021 17:07:28